

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2020

Da Comissão de Legislação e Justiça sobre o PLO 86/2020, que institui no calendário oficial de eventos do município do Recife, a “Semana Municipal de Conscientização e Combate à Disseminação de Notícias Falsas Fake News; **Pela APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu o **Projeto de Lei Ordinária nº. 86/2020**, de autoria do vereador **Hélio Guabiraba**, para análise e emissão de parecer, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**, tendo sido designado como relator o **vereador Aerto Luna**.

Em 25/05/2020, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** de tramitação (**art. 31, §2º da LOMR** e **art. 284, II do RICMR**) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas foi dispensado em 01/06/2020 (**art. 288, “caput” do RICMR**). A proposição não recebeu emenda.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (**art. 287, I, “a” do RICMR**). É o que importa relatar.

ANÁLISE

O **Projeto de Lei Ordinária nº. 86/2020**, de autoria do vereador Hélio Guabiraba, visa instituir no calendário oficial de eventos do município do Recife, a “Semana Municipal de Conscientização e Combate à Disseminação de Notícias Falsas (Fake News).

Quanto à legalidade, a competência do município para legislar sobre a matéria encontra amparo no **art. 6º, I, da LOMR**¹ cumulado com o **art. 30, inciso I da**

¹ Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Constituição Federal². Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar possui respaldo no **art. 26, da LOMR**³.

Deste modo, atendidos os requisitos constitucionais, legais, jurídico, regimentais e de boa técnica legislativa, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **PLO 86/2020**.

É o parecer.

DO VOTO

Conforme o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 86/2020**, de autoria da vereadora Hélio Guabiraba.

Recife, 7 de abril de 2020.

AERTO LUNA
Relator

² “Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

³ Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão.

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 86/2020**, de autoria da vereadora Hélio Guabiraba.

Sala das Comissões da CMR, em de de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente / Relator

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente